



5ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara/SP.

Edital de 1ª e 2ª Praça de Bem Imóvel e para Intimação do **espólio de Nelson Bussamra**, bem como de eventuais credores hipotecários, expedido nos autos da **Ação de Procedimento Sumário (Cobrança de Condomínio)**, em fase de **Cumprimento de Sentença** requerida por **Condomínio Edifício Buritis – Comercial**. Proc. **0127707-98.2007.8.26.0003**.

O Dr. **Paulo Roberto Ferreira Sampaio**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara/SP, na forma da Lei. Faz Saber aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça — A 1ª Praça terá início no dia **08/08/16**, às **11:00h** e se encerrará no dia **11/08/16**, às **11:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **11/08/16**, às **11:01h** e se encerrará no dia **01/09/16**, às **11:00h**.

Do Condutor da Praça — A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES e pela Leiloeira Oficial Sra. Mariângela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor — na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial conforme artigo 13 do provimento CSM 1625/09.

Da Comissão — A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos condominiais pendentes e não pagos com o produto da arrematação correrão por conta do arrematante, com exceção dos débitos fiscais que serão sub-rogados com o produto da arrematação, nos termos do art. 130, §º único do Código Tributário Nacional. O débito atualizado é de R\$91.329,65 (apurado até 30/06/16). Sobre o imóvel consta dívida ativa (IPTU) no valor de R\$32.302,18 (apurada até 23/06/16).

Do Acordo – Caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da Praça, fica(m) o(s) executado(s) obrigado(s) a pagar(em) o valor da comissão devida à Gestora DESTAK de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e no caput do artigo 335 do Código Penal.

Remição e Desistência – Nos casos de remição e/ou desistência da praça pelo(a)s exequente(s), a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Bem – loja nº 01, localizada no 1º subsolo do Bloco "B", do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITIS", situado na Rua dos Buritis, nºs 24, 54 (entrada principal) e 90, esquina com a Rua Farjalla Koraicho, na Vila Parque Jabaquara, no 42º Subdistrito – Jabaquara, possuindo a área útil de 29,68m² e a área comum de 81,511m² (nesta incluída a área de garagem de 40,10m²), perfazendo a área construída de 111,191m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,4989% no terreno condominial, cabendo a esta loja o direito a uma vaga indeterminada na garagem coletiva localizada no 2º subsolo, para guarda e estacionamento de um automóvel de passeio, perua ou utilitário, com auxílio de manobrista, de propriedade do ESPÓLIO Nelson Bussamra, CPF nº 013.668.158-15, RG nº 5.503.576. Imóvel matriculado sob o nº 96.525 no 8º CRI/SP e C.M. 091.012.0141-7. Segundo laudo trata-se de imóvel comercial que compreende 01 (uma) loja de galeria. A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra.

Ônus – Nada consta além da penhora exequenda (Av.3 – 09/09/15).

Avaliação (julho/2013) – R\$160.000,00. Fica o Executado, bem como eventuais credores hipotecários INTIMADOS das designações supra, nos termos do § único do art. 889 do CPC.

Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento.

Nada mais. SP, 13.07.16.

Paulo Roberto Ferreira Sampaio.

Juiz de Direito